



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº ____/ DE ____ DE JULHO DE 2024

Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres/MT**

“Dispõe sobre a criação do Instituto Memória do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Cáceres/MT**, aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **INSTITUTO MEMÓRIA** do Poder Legislativo Municipal de Cáceres - MT, vinculada à Secretaria de Patrimônio da Câmara Municipal de Cáceres-MT, com a finalidade de preservar para as gerações futuras o acervo de documentos, fotografias e publicações oficiais da Câmara Municipal e a história do município.

Parágrafo único. O Instituto Memória, terá um espaço reservado nas dependências da Câmara Municipal, ou outro local designado pela Mesa Diretora, que ficará à disposição da população em geral, escolas, universidades, igrejas, clubes de serviços, para visitação, no horário normal de funcionamento, desde que previamente agendado, quando o grupo de visitantes conter mais de 10 (dez) pessoas.

Art. 2º. Compete ao Instituto Memória do Poder Legislativo:

- I - Arquivar, preservar e resgatar o acervo de todas as proposições inerentes aos trabalhos parlamentares, inclusive gravações das sessões em áudio e vídeo;
- II - Fazer publicações do acervo sempre que necessário;
- III - Disponibilizar à população o material constante no acervo.

Art. 3º. No conteúdo armazenado no Instituto Memória deverá compreender entre outros o seguinte:

- I - Indicações, Portarias, Projetos de Proposições Legislativas, Processos Legislativos e a Legislação do Município;
- II - Títulos Honoríficos e Moções concedidas;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III - Correspondências expedidas e recebidas;

IV - Atos administrativos em geral;

V - As filmagens de todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Sessões Especiais, bem como todos os eventos que forem realizados pela Câmara, e outros eventos da Administração Pública;

VI - Registros de áudio e vídeo de todas as Sessões e demais eventos realizados pela Câmara Municipal;

VII - Documentos históricos doados em sua forma original ou foto-copiados que forem arrecadados através de munícipes, entidades, clubes de serviços e igrejas;

VIII - Produção legislativa dos Parlamentares identificada e arquivada individualmente de maneira cronológica;

IX - Depoimentos de fundadores, moradores e ex-moradores do Município.

Art. 4º. O acervo do Instituto Memória também contará com materiais arquivados referentes à criação e o desenvolvimento da cidade de Cáceres/MT, abordando vertentes como:

I - História de criação e dos principais fatos que envolveram na cidade as entidades, clubes de serviços, escolas, igrejas, etc.;

II - Entrevistas em vídeo e transcritas, se houver, com pioneiros que grande contribuição tenham dado ao município;

III - Matérias jornalísticas;

IV - Fotos das mais diversas áreas que registraram fatos importantes ocorridos na cidade.

Art. 5º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres/MT poderá designar funcionários efetivos e/ou comissionados, obedecendo neste último caso os critérios de recrutamento e seleção para cargos de direção, chefia e assessoramento, para desenvolverem os serviços do Instituto Memória e para auxiliar no atendimento do público visitante nas pesquisas e na reprodução de material quando solicitado.

§ 1º. Os cargos comissionados previstos no *caput* deste artigo, deverão ser criados por meio de lei, e, são de livre nomeação e exoneração.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 2º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres/MT poderá designar estagiários, recrutados na forma da lei, para atender as rotinas relacionadas manutenção, arquivamento, classificação, organização do arquivo, digitalização e descrição dos documentos.

§ 3º. Fica autorizado ainda a contratação de uma empresa especializada para fazer a o inventário, classificação e a digitalização de todos os documentos na forma prevista nesta Lei, e também na Lei nº 14.133/2021 (Nova de Lei de Licitações e Contratos).

§ 4º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO FAESP – APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL, vinculada à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO – UNEMAT, para consecução do objeto desta Lei, sendo que eventuais valores das despesas, serão estabelecidas no convênio e custeadas por dotação própria da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 6º. Todos os materiais constantes e o próprio Instituto Memória passa a compor o patrimônio do Legislativo Municipal, não podendo ser cedido, locado, alienado ou dado destinação diferente a que se propõe à presente Lei, devendo estar acessível somente para consulta, pesquisa e extração de cópias quando solicitado e autorizado pela Presidência da Mesa Diretora, que poderá delegar esta função a servidor de sua confiança.

Art. 7º. Os documentos, fotografias e os demais materiais integrantes do acervo não poderão ser retirados do Instituto Memória a não ser para exposições itinerantes organizadas e coordenadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º. Os documentos históricos, fotografias e imagens que fazem parte do Instituto Memória não poderão ser em hipótese alguma usados para fins comerciais, políticos e partidários e sua reprodução se dará somente mediante a autorização do Presidente do Poder Legislativo para fins de conhecimento e estudos.

§ 1º. As imagens registradas em formato de mídias antigas poderão ser convergidas em mídias modernas, devendo ser analisada, classificada e sua eliminação seguirá os critérios legais.

§ 2º. Ao findar cada ano legislativo, deverá até o segundo mês do início do ano legislativo subsequente, ser incluído no Acervo Audiovisual todas as gravações de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, assim como, as imagens de audiência pública,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

seminários, colóquios, workshop e outras atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo referente aquele exercício.

§ 3º. O catálogo do acervo audiovisual, será publicado no portal institucional da Câmara Municipal de Cáceres de forma atualizada.

Art. 9º. A Administração Municipal poderá fornecer a qualquer tempo documentos, relatórios, fotografias e imagens para que sejam catalogados e arquivados no Instituto Memória, passando então a integrar o acervo do mesmo.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Art. 11. A Câmara Municipal de Cáceres/MT, poderá regulamentar esta Lei, nos casos omissos, através de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2024.

LUIZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

PASTOR JÚNIOR

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

MANGA ROSA

3º Secretário





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta o presente projeto de lei que *“Dispõe sobre a criação do Instituto Memória do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”*

Tem como objetivo criar um Instituto que venha dialogar diretamente com o Museu de Cáceres, com a finalidade de preservação da memória do Poder Legislativo Municipal e da história do Município de Cáceres/MT e de seus agentes e instituições.

Desde que a atual Mesa Diretora assumiu a direção dos trabalhos administrativos desta Câmara Municipal, em janeiro de 2023, tem se dedicado em localizar e recuperar os diversos documentos (Leis, Decretos, imagens e outros) que possuam valor histórico, científico e cultural do Poder Legislativo Municipal, pois, se viu diante de um verdadeiro descaso com a ausência de controle e zelo desses itens históricos.

A presente matéria legislativa visa salvaguardar a memória e preservar o patrimônio histórico-cultural de nosso município e desta Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Compreendendo a importância da criação deste Instituto Memória, é que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres/MT, pede o apoio dos nobres Pares, na aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2024.

LUIZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

PASTOR JÚNIOR

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CACERES - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camaracaceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PARECER DA MESA DIRETORA

Interessado(s): Câmara Municipal de Cáceres

Assunto(s): Processo Legislativo que “*Dispõe sobre a criação do Instituto Memória do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.*”.

Ementa:

1. *Deflagração de processo legislativo por parte da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres que “Dispõe sobre a criação do Instituto Memória do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”.*
2. *Considerações.*

I.1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA MESA DIRETORA

A edição do projeto de lei em análise, e, bem assim, os necessários atos de formalização/instrução, ocorreram com o encaminhamento da questão a Mesa Diretora, considerando um pedido feito pelos servidores de nível médio, superior e fundamental, sendo devidamente analisado a luz dos preceitos constitucionais e infraconstitucionais.

Nesta etapa, o que consta no expediente administrativo foi objeto de análise pela Mesa Diretora, **na reunião realizada no dia 12 de julho de 2024.**

Verificando-se que este expediente se encontra regularmente formalizado e instruído com informações acostados pelo órgão do Poder Legislativo que providenciou a abertura deste processo e a Assessoria Jurídica desta Casa foi incumbida da efetivação das atividades, estudos e atos necessários ao aparelhamento prévio desencadeamento do objetivado expediente legislativo a ser submetido ao Plenário do Poder Legislativo do Município de Cáceres, a Mesa Diretora.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Destacamos aqui o artigo 21, inciso I, alínea “m” do Regimento Interno, que prevê:

“**Art. 21.** Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

(...)

m) emitir parecer sobre as proposições que visem a modificar o Regimento Interno ou os serviços administrativos da Câmara Municipal.

Por conseguinte, tendo em conta que para acatamento/formalização do intento se faz necessária a remessa de proposta legislativa ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Cáceres, sucessivamente a realização de diligências e de reuniões das Comissões Permanentes competentes, foi providenciada a elaboração da atinente minuta de Projeto de Lei (PL) e do Parecer Prévio da Mesa Diretora, que é favorável à sua edição, atendendo ao princípio da legalidade.

Por todos esses motivos, a aprovação desta Proposição é muito importante, e, certo em contar com o apoio de Vossas Excelências, para aprovação desta proposição, reiteramos protestos da mais elevada estima consideração e apreço.

Atenciosamente.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2024.

LUIZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

PASTOR JÚNIOR

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C6E-C5BB-6C70-CDA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 12/07/2024 14:05:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/1C6E-C5BB-6C70-CDA9>